



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025
LICITAÇÃO Nº 00004/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

APRESENTAÇÃO

Este edital de licitação tem como objetivo principal regulamentar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados. A contratação inclui a instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinados à Prefeitura Municipal e às diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE. Este documento estabelece as normas e critérios para a seleção da empresa prestadora, assegurando a transparência e a legalidade do processo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21. Com esta contratação, busca-se garantir que todos os setores da administração pública municipal disponham de serviços de internet confiáveis e de alta qualidade, essenciais para a eficiência, modernização e continuidade das atividades administrativas. A aquisição destes serviços, com características técnicas e logísticas planejadas, permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando que a conectividade esteja sempre disponível e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos. Além do edital, os anexos, como o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, detalham as especificações técnicas, as condições de execução e as responsabilidades das partes envolvidas, sendo indispensáveis para assegurar a clareza e a eficácia do processo licitatório, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

EDITAL

O Município de Sanharó, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.044.906/0001-24, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00004/2025**, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa



SETOR DE CONTRATAÇÃO

especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE.

Data de abertura da sessão pública: 28/04/2025. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A internet desempenha um papel fundamental para um município conectado, trazendo uma série de benefícios que impulsionam o desenvolvimento social, econômico e administrativo. Além de garantir eficiência e modernização dos serviços públicos e da comunicação institucional, um município conectado se torna mais competitivo e inclusivo.

Para os cidadãos, a internet facilita o acesso a serviços públicos, permitindo que demandas como emissão de documentos, pagamento de taxas e solicitações sejam realizadas de forma online, sem necessidade de deslocamentos. Isso economiza tempo e recursos, enquanto amplia a acessibilidade, inclusive para comunidades mais distantes. Também oferece oportunidades educacionais e culturais, com acesso a plataformas de ensino à distância, bibliotecas digitais e eventos virtuais.

No âmbito administrativo, uma infraestrutura de internet robusta otimiza processos internos, promovendo maior integração entre os setores municipais e possibilitando a coleta e análise de dados para a tomada de decisões estratégicas. Além disso, fortalece a transparência e a participação cidadã ao permitir o monitoramento de políticas públicas e a interação direta com a população por meio de canais digitais.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Economicamente, a internet estimula o empreendedorismo e o comércio local ao fornecer condições para negócios online e divulgação de produtos e serviços. Isso também atrai investimentos externos, pois demonstra que o município está preparado para atender às exigências tecnológicas contemporâneas.

Em resumo, a internet não apenas facilita o dia a dia da administração e da população, como também posiciona o município em um cenário de crescimento sustentável, inovação e inclusão digital.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó – PE, CEP: 11.044.906/0001-24, no horário de expediente.

2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <https://sanharo.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do MUNICÍPIO, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

0412900092.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA

1339200212.089 – DISPENSO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.5.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).



SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.10. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo MUNICÍPIO, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do MUNICÍPIO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



SETOR DE CONTRATAÇÃO

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o MUNICÍPIO, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente .

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do MUNICÍPIO;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (Duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.27. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (Duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.2.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MUNICÍPIO; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (Duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1.**Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.**



SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.2.4.DECLARAÇÕES:

12.2.4.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.2.4.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.2.4.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.2.4.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Sanharó;

12.2.4.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.2.4.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.2.4.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

12.2.4.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.2.4.8.Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2.5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.5.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos lotes reservados ou exclusivos a participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.3. Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento (s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (Duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão



SETOR DE CONTRATAÇÃO

de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter



SETOR DE CONTRATAÇÃO

borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do MUNICÍPIO relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do MUNICÍPIO, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (Duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do MUNICÍPIO, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo MUNICÍPIO, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.1.2. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

22.2. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

22.3. Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

22.4. Das obrigações do gestor e fiscal do contrato

22.5. Cabe ao fiscal do contrato:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos produtos;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar os produtos diversos daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

22.6. Cabe ao gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- f) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- m) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- n) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- p) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo MUNICÍPIO, no endereço: Rua Major Sátiro, 219 – Centro – Sanharó – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sanharó, Município de Sanharó.

Sanharó - PE, 19 de março de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A internet desempenha um papel fundamental para um município conectado, trazendo uma série de benefícios que impulsionam o desenvolvimento social, econômico e administrativo. Além de garantir eficiência e modernização dos serviços públicos e da comunicação institucional, um município conectado se torna mais competitivo e inclusivo.

Para os cidadãos, a internet facilita o acesso a serviços públicos, permitindo que demandas como emissão de documentos, pagamento de taxas e solicitações sejam realizadas de forma online, sem necessidade de deslocamentos. Isso economiza tempo e recursos, enquanto amplia a acessibilidade, inclusive para comunidades mais distantes. Também oferece oportunidades educacionais e culturais, com acesso a plataformas de ensino à distância, bibliotecas digitais e eventos virtuais.

No âmbito administrativo, uma infraestrutura de internet robusta otimiza processos internos, promovendo maior integração entre os setores municipais e possibilitando a coleta e análise de dados para a tomada de decisões estratégicas. Além disso, fortalece a transparência e a participação cidadã ao permitir o monitoramento de políticas públicas e a interação direta com a população por meio de canais digitais.

Economicamente, a internet estimula o empreendedorismo e o comércio local ao fornecer condições para negócios online e divulgação de produtos e serviços. Isso também atrai investimentos externos, pois demonstra que o município está preparado para atender às exigências tecnológicas contemporâneas.

Em resumo, a internet não apenas facilita o dia a dia da administração e da população, como também posiciona o município em um cenário de crescimento sustentável, inovação e inclusão digital.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
--------	---------------	---------	------------	-------------	-------------



SETOR DE CONTRATAÇÃO

1	SERVIÇO DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO	Megabytes	9060	12,08	R\$ 109.444,80
TOTAL					R\$ 109.444,80

2.3. Distribuição dos valores por cada unidade/fundo.

PONTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
ITEM	LOCAL	UNIDADE	QUANT. P/ UNIDADE	QUANT. MESES	QTD. TOTAL	V. Mensal p/ local	V. Total estimado a contratar p/ 12 Meses
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
2	SALA NOVA - ESCOLA AMARO SOARES	MBPS	40	12	480	R\$ 483,20	R\$ 5.798,40
3	ESCOLA RICARDO FERREIRA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
4	ESCOLA HERMINIA HIDALINA DE JESUS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
5	ESCOLA AMARO SOARES	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
6	ESCOLA Pe. HERALDO CORDEIRO DE BARROS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
7	ESCOLA MARGARIDA AQUINO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
8	ESCOLA PROFESSORA MADELON FERNANDES	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
9	ESCOLA NILZA LEITE AVELINO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
10	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
11	ESCOLA MANOEL BEZERRA DE MELO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
12	ESCOLA SANTA RITA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
13	ESCOLA JOÃO BASILIO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
14	ESCOLA ALICE FERREIRA VALENÇA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
15	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
		Total mensal	180	Total 12 meses	2160	V. Total estimado p/ Fundo para contratar p/12 meses	R\$ 26.092,80
PONTOS - PREFEITURA DE SANHARÓ (GABINETE)							
ITEM	LOCAL	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL	V. Mensal p/ local	V. Total estimado a contratar p/ 12 Meses



SETOR DE CONTRATAÇÃO

1	INFRAESTUTURA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
2	GABINETE	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
3	LICITAÇÃO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
4	FINANÇAS	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
5	TRIBUTOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
6	PROCON	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
7	SECRETARIA DE CULTURA	MBPS	5	12	60	R\$ 60,40	R\$ 724,80
8	SECRETARIA DE OBRAS	MBPS	5	12	60	R\$ 60,40	R\$ 724,80
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MBPS	5	12	60	R\$ 60,40	R\$ 724,80
10	BIBLIOTECA MUNICIPAL	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
11	RECURSOS HUMANOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
12	TORRE TRANSMISSÃO - TV DIGITAL	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
13	ADMINISTRAÇÃO CEMITÉRIOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
14	SALA DE TI	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
		Total mensal	135	Total 12 meses	1620	V. Total estimado p/ Fundo para contratar p/12 meses	R\$ 19.569,60

PONTOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	LOCAL	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL	V. Mensal p/ local	V. Total estimado a contratar p/ 12 Meses
1	CENTRO DE IDOSOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
2	CONSELHO TUTELAR	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
3	SALA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
5	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PONTO II	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
7	BOLSA FAMÍLIA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
8	CREAS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
9	MÃE CORUJA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
10	CMDCAS (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	LOCAL	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL	V. Mensal p/ local	V. Total estimado a contratar p/ 12 Meses
11	ADOLESCENTE DE SANHARÓ) CREAS - PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
12	CREAS - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
		Total mensal	125	Total 12 meses	1500	V. Total estimado p/ Fundo para contratar p/12 meses	R\$ 18.120,00
PONTOS - SECRETARIA DE SAÚDE							
1	POSTO DE SAÚDE DE SÍTIO BREJINHO PAULO FOERSTER	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
2	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA NELZA MARIA DE FREITAS MELO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
3	POSTO DE SAÚDE SÍTIO DIVISÃO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
4	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO AGUA BRANCA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
5	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CACHOEIRA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
6	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO COVA DOS CABOCLOS RAIMUNDO CORDEIRO LEITE	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADANIA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MULUNGU GENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
9	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IOLANDAVIEIRA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA JOÃO ANTENOR	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EXPLENDOR JOÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JENIPAPO JOSÉ CRESCÊNIO FERREIRA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOI MANSO SIDÔNIO FELISMINO DE ALMEIDA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DAS MOÇAS MANOEL BEZERRA DE MELO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60



SETOR DE CONTRATAÇÃO

16	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARRIGUDA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
17	VIGILANCIA DE SAÚDE	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
18	SECRETÁRIA DE SAÚDE - PONTO 01	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
19	FÁRMACIA BÁSICA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
20	ARQUIVO PÚBLICO DA SAÚDE	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
21	CENTRO DE REABILITAÇÃO	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
22	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
23	POLICLINICA GIVALDO ROSSELINO NUNES	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
24	SAMU	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
25	CAPS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
26	POSTO BARRA DO LIBERAL LEANDRO DA SILVA SANTOS	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
27	POSTO DO PAGÃO JOSE IDELFONSO DA SILVA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
28	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PNI	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
29	SALA DE LUCIA	MBPS	10	12	120	R\$ 120,80	R\$ 1.449,60
30	SETOR DE TRANSPORTE	MBPS	15	12	180	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
		Total mensal	315	Total 12 meses	3780	V. Total estimado p/ Fundo para contratar p/12 meses	R\$ 45.662,40
					Qtd. Total Geral p/12 meses	9060	
					Valor total Estimado p/ 12 meses	R\$ 109.444,80	

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do MUNICÍPIO, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

0412900092.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER



SETOR DE CONTRATAÇÃO

1339200312.097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA

1339200212.089 – DISPENDIO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo MUNICÍPIO, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PONTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. P/ UNIDADE	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
2	SALA NOVA - ESCOLA AMARO SOARES	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO	MBPS	40	12	480
3	ESCOLA RICARDO FERREIRA	SÍTIO FUNDÃO	MBPS	10	12	120
4	ESCOLA HERMINIA HIDALINA DE JESUS	SÍTIO DIVISÃO	MBPS	10	12	120
5	ESCOLA AMARO SOARES	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO	MBPS	10	12	120
6	ESCOLA Pe. HERALDO CORDEIRO DE BARROS	RUA ERNESTO DE SOUZA LEÃO - JENIPAPO	MBPS	10	12	120
7	ESCOLA MARGARIDA AQUINO	SÍTIO MALHADA DA PEDRA	MBPS	10	12	120
8	ESCOLA PROFESSORA MADELON FERNANDES	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
9	ESCOLA NILZA LEITE AVELINO	RUA PAULO MUNIZ	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

10	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA - MULUNGU	MBPS	10	12	120
11	ESCOLA MANOEL BEZERRA DE MELO	SÍTIO DAS MOÇAS	MBPS	10	12	120
12	ESCOLA SANTA RITA	SÍTIO BARRIGUDA	MBPS	10	12	120
13	ESCOLA JOÃO BASILIO	SÍTIO CACHOEIRA	MBPS	10	12	120
14	ESCOLA ALICE FERREIRA VALENÇA	RUA QUITÉRIA DE SOUZA	MBPS	10	12	120
15	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
			Total mensal	180	Total 12 meses	2160

PONTOS - PREFEITURA DE SANHARÓ (GABINETE)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	INFRAESTUTURA	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
2	GABINETE	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	15	12	180
3	LICITAÇÃO	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
4	FINANÇAS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	15	12	180
5	TRIBUTOS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
6	PROCON	PRAÇA PREFEITO ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
7	SECRETARIA DE CULTURA	RUA CORONEL JULIO NUNES, SN, CENTRO	MBPS	5	12	60
8	SECRETARIA DE OBRAS	RUA MAJOR SÁTIRO, 13, CENTRO	MBPS	5	12	60



SETOR DE CONTRATAÇÃO

9	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA CORONEL JULIO NUNES, SN, CENTRO	MBPS	5	12	60
10	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
11	RECURSOS HUMANOS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
12	TORRE TRANSMISSÃO - TV DIGITAL	LOTEAMENTO DEUS É FIEL, SN	MBPS	10	12	120
13	ADMINISTRAÇÃO CEMITÉRIOS	RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
14	SALA DE TI	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
			Total mensal	135	Total 12 meses	1620

PONTOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	CENTRO DE IDOSOS	RUA VEREADOR JONAS AMÉRICO DE FREITAS, 80, PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120
2	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSÉ FRANCISCO LEITE, SN, SALGADO	MBPS	10	12	120
3	SALA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO (NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	MBPS	10	12	120
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO	MBPS	15	12	180
5	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PONTO II	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO (NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

7	BOLSA FAMÍLIA	RUA ÂNTONIO VITOR ALVES, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
8	CREAS	RUA JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
9	MÃE CORUJA	RUA BENJAMIN CARACIOLO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
10	CMDCAS (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ)	RUA CAPITÃO JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
11	CREAS - PADRE NOVAL	RUA VEREADOR JONAS AMÉRICO DE FREITAS, SN, PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120
12	CREAS - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA ERIBERTO AMÉRICO DE FREITAS, SN, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MBPS	10	12	120
			Total mensal	125	Total 12 meses	1500

PONTOS - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	POSTO DE SAÚDE DE SÍTIO BREJINHO PAULO FOERSTER	SÍTIO BREJINHO	MBPS	10	12	120
2	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA NELZA MARIA DE FREITAS MELO	SÍTIO MALHADA DA PEDRA	MBPS	10	12	120
3	POSTO DE SAÚDE SÍTIO DIVISÃO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	SÍTIO DIVISÃO	MBPS	10	12	120
4	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO AGUA BRANCA	SÍTIO AGUA BRANCA	MBPS	10	12	120
5	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CACHOEIRA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	SÍTIO CACHOEIRA	MBPS	10	12	120
6	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO COVA DOS CABOCLOS RAIMUNDO CORDEIRO LEITE	SÍTIO COVA DOS CABOCLOS	MBPS	10	12	120
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADANIA	RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N, BAIRRO CIDADANIA	MBPS	10	12	120
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MULUNGU GENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N,	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		DISTRITO DE MULUNGU				
9	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IOLANDAVIEIRA	RUA AURELIANO CORDEIRO LEITE, S/N, BAIRRO CIDADANIA	MBPS	10	12	120
10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA JOÃO ANTENOR	SÍTIO MASSARANDUBA	MBPS	10	12	120
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EXPLENDOR JOÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA	TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO MONTEIRO, Nº 350, BAIRRO EXPLENDOR	MBPS	10	12	120
12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JENIPAPO JOSÉ CRESCÊNIO FERREIRA	RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN, DISTRITO DE JENIPAPO	MBPS	10	12	120
13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRE NOVAL	RUA PAULO MUNIZ, Nº46, BAIRRO PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120
14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOI MANSO SIDÔNIO FELISMINO DE ALMEIDA	ENDEREÇO: SÍTIO BOI MANSO	MBPS	10	12	120
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DAS MOÇAS MANOEL BEZERRA DE MELO	ENDEREÇO: SÍTIO DAS MOÇAS	MBPS	10	12	120
16	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARRIGUDA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA	ENDEREÇO: SÍTIO BARRIGUDA	MBPS	10	12	120
17	VIGILANCIA DE SAÚDE	RUA FRANCISCO MOTA S/N, BAIRRO VICE PREFEITO IRALDIEMIR AQUINO DE FREITAS, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
18	SECRETÁRIA DE SAÚDE -PONTO 01	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
19	FÁRMACIA BÁSICA	RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
20	ARQUIVO PÚBLICO DA SAÚDE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
21	CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA CORONEL JULIO NUNES, S/N, BAIRRO:	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		CENTRO, SANHARÓ				
22	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
23	POLICLINICA GIVALDO ROSSELINO NUNES	AVENIDA 18 DE COPACABANA, Nº04, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
24	SAMU	AVENIDA JURANDIR DE BRITO, Nº04, BAIRRO: CENTRO, PADRE HERALDO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
25	CAPS	RUA MANOEL ALVES DOS SANTOS, Nº 71, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
26	POSTO BARRA DO LIBERAL LEANDRO DA SILVA SANTOS	ENDEREÇO: SÍTIO BARRA DO LIBERAL	MBPS	10	12	120
27	POSTO DO PAGÃO JOSE IDELFONSO DA SILVA	ENDEREÇO: SÍTIO PAGÃO	MBPS	10	12	120
28	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PNI	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
29	SALA DE LUCIA	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
30	SETOR DE TRANSPORTE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
		TOTAL:	Total mensal	315	Total 12 meses	3780

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1.2. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

9.2. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

9.3. Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

9.4. Das obrigações do gestor e fiscal do contrato

9.5. Cabe ao fiscal do contrato:

- k. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos produtos;
- l. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- m. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- n. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- o. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- p. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- q. Recusar os produtos diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- r. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- s. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- t. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.6. Cabe ao gestor do contrato:

- j. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- k. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- l. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- m. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- o. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- p. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

ELOÁ SABRINA GOMES LOPES
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO	Megabytes	9060		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sanharó - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito César Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias vinculadas do Município de Sanharó – PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO	Megabytes	9060		

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Do detalhamento do Contrato

PONTOS - PREFEITURA DE SANHARÓ (GABINETE)							
ITEM	LOCAL	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL	V. Mensal p/ local	V. Total estimado a contratar p/ 12 Meses
1	INFRAESTUTURA	MBPS	10	12	120		
2	GABINETE	MBPS	15	12	180		
3	LICITAÇÃO	MBPS	10	12	120		
4	FINANÇAS	MBPS	15	12	180		
5	TRIBUTOS	MBPS	10	12	120		
6	PROCON	MBPS	10	12	120		
7	SECRETARIA DE CULTURA	MBPS	5	12	60		
8	SECRETARIA DE OBRAS	MBPS	5	12	60		
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MBPS	5	12	60		
10	BIBLIOTECA MUNICIPAL	MBPS	10	12	120		
11	RECURSOS HUMANOS	MBPS	10	12	120		
12	TORRE TRANSMISSÃO - TV DIGITAL	MBPS	10	12	120		
13	ADMINISTRAÇÃO CEMITÉRIOS	MBPS	10	12	120		
14	SALA DE TI	MBPS	10	12	120		
		Total mensal	135	Total 12 meses	1620	V. Total estimado p/ Fundo para contratar p/12 meses	
...							

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

0412900092.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA

1339200212.089 – DISPÊNDIO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



SETOR DE CONTRATAÇÃO

0412200212.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. P/ UNIDADE	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
2	SALA NOVA - ESCOLA AMARO SOARES	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO	MBPS	40	12	480
3	ESCOLA RICARDO FERREIRA	SÍTIO FUNDÃO	MBPS	10	12	120
4	ESCOLA HERMINIA HIDALINA DE JESUS	SÍTIO DIVISÃO	MBPS	10	12	120
5	ESCOLA AMARO SOARES	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO	MBPS	10	12	120
6	ESCOLA Pe. HERALDO CORDEIRO DE BARROS	RUA ERNESTO DE SOUZA LEÃO - JENIPAPO	MBPS	10	12	120
7	ESCOLA MARGARIDA AQUINO	SÍTIO MALHADA DA PEDRA	MBPS	10	12	120
8	ESCOLA PROFESSORA MADELON FERNANDES	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
9	ESCOLA NILZA LEITE AVELINO	RUA PAULO MUNIZ	MBPS	10	12	120
10	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA - MULUNGU	MBPS	10	12	120
11	ESCOLA MANOEL BEZERRA DE MELO	SÍTIO DAS MOÇAS	MBPS	10	12	120
12	ESCOLA SANTA RITA	SÍTIO BARRIGUDA	MBPS	10	12	120
13	ESCOLA JOÃO BASILIO	SÍTIO CACHOEIRA	MBPS	10	12	120
14	ESCOLA ALICE FERREIRA VALENÇA	RUA QUITÉRIA DE SOUZA	MBPS	10	12	120
15	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ CAJAZEIRAS	MBPS	10	12	120
			Total mensal	180	Total 12 meses	2160

PONTOS - PREFEITURA DE SANHARÓ (GABINETE)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	INFRAESTUTURA	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
2	GABINETE	RUA MAJOR SÁTIRO, SN,	MBPS	15	12	180



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		CENTRO (NA PREFEITURA)				
3	LICITAÇÃO	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
4	FINANÇAS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	15	12	180
5	TRIBUTOS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
6	PROCON	PRAÇA PREFEITO ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
7	SECRETARIA DE CULTURA	RUA CORONEL JULIO NUNES, SN, CENTRO	MBPS	5	12	60
8	SECRETARIA DE OBRAS	RUA MAJOR SÁTIRO, 13, CENTRO	MBPS	5	12	60
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA CORONEL JULIO NUNES, SN, CENTRO	MBPS	5	12	60
10	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
11	RECURSOS HUMANOS	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
12	TORRE TRANSMISSÃO - TV DIGITAL	LOTEAMENTO DEUS É FIEL, SN	MBPS	10	12	120
13	ADMINISTRAÇÃO CEMITÉRIOS	RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
14	SALA DE TI	RUA MAJOR SÁTIRO, SN, CENTRO (NA PREFEITURA)	MBPS	10	12	120
			Total mensal	135	Total 12 meses	1620
PONTOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL
1	CENTRO DE IDOSOS	RUA VEREADOR JONAS AMÉRICO	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		DE FREITAS, 80, PADRE NOVAL				
2	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSÉ FRANCISCO LEITE, SN, SALGADO	MBPS	10	12	120
3	SALA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO (NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	MBPS	10	12	120
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO	MBPS	15	12	180
5	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PONTO II	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	RUA JOÃO ALVES LEITE, SN, CENTRO (NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	MBPS	10	12	120
7	BOLSA FAMÍLIA	RUA ÂNTONIO VITOR ALVES, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
8	CREAS	RUA JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
9	MÃE CORUJA	RUA BENJAMIN CARACIOLO, SN, CENTRO	MBPS	10	12	120
10	CMDCAS (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ)	RUA CAPITÃO JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, SN,CENTRO	MBPS	10	12	120
11	CREAS - PADRE NOVAL	RUA VEREADOR JONAS AMÉRICO DE FREITAS, SN, PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120
12	CREAS - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA ERIBERTO AMÉRICO DE FREITAS, SN, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MBPS	10	12	120
			Total mensal	125	Total 12 meses	1500
PONTOS - SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANT. MEGAS	QUANT. MESES	QTD. TOTAL



SETOR DE CONTRATAÇÃO

1	POSTO DE SAÚDE DE SÍTIO BREJINHO PAULO FOERSTER	SÍTIO BREJINHO	MBPS	10	12	120
2	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA NELZA MARIA DE FREITAS MELO	SÍTIO MALHADA DA PEDRA	MBPS	10	12	120
3	POSTO DE SAÚDE SÍTIO DIVISÃO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	SÍTIO DIVISÃO	MBPS	10	12	120
4	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO AGUA BRANCA	SÍTIO AGUA BRANCA	MBPS	10	12	120
5	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CACHOEIRA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	SÍTIO CACHOEIRA	MBPS	10	12	120
6	POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO COVA DOS CABOCLOS RAIMUNDO CORDEIRO LEITE	SÍTIO COVA DOS CABOCLOS	MBPS	10	12	120
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADANIA	RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N, BAIRRO CIDADANIA	MBPS	10	12	120
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MULUNGU GENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N, DISTRITO DE MULUNGU	MBPS	10	12	120
9	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IOLANDAVIEIRA	RUA AURELIANO CORDEIRO LEITE, S/N, BAIRRO CIDADANIA	MBPS	10	12	120
10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA JOÃO ANTENOR	SÍTIO MASSARANDUBA	MBPS	10	12	120
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EXPLENDOR JOÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA	TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO MONTEIRO, Nº 350, BAIRRO EXPLENDOR	MBPS	10	12	120
12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JENIPAPO JOSÉ CRESCÊNIO FERREIRA	RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN, DISTRITO DE JENIPAPO	MBPS	10	12	120
13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRE NOVAL	RUA PAULO MUNIZ, Nº46, BAIRRO PADRE NOVAL	MBPS	10	12	120
14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOI MANSO SIDÔNIO FELISMINO DE ALMEIDA	ENDEREÇO: SÍTIO BOI MANSO	MBPS	10	12	120
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DAS MOÇAS MANOEL BEZERRA DE MELO	ENDEREÇO: SÍTIO DAS MOÇAS	MBPS	10	12	120
16	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARRIGUDA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA	ENDEREÇO: SÍTIO BARRIGUDA	MBPS	10	12	120
17	VIGILANCIA DE SAÚDE	RUA FRANCISCO MOTA S/N, BAIRRO VICE PREFEITO	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		IRALDIEMIR AQUINO DE FREITAS, SANHARÓ				
18	SECRETÁRIA DE SAÚDE -PONTO 01	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, N° 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
19	FÁRMACIA BÁSICA	RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
20	ARQUIVO PÚBLICO DA SAÚDE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, N° 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
21	CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA CORONEL JULIO NUNES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
22	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
23	POLICLINICA GIVALDO ROSSELINO NUNES	AVENIDA 18 DE COPACABANA, N°04, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
24	SAMU	AVENIDA JURANDIR DE BRITO, N°04, BAIRRO: CENTRO, PADRE HERALDO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
25	CAPS	RUA MANOEL ALVES DOS SANTOS, N° 71, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
26	POSTO BARRA DO LIBERAL LEANDRO DA SILVA SANTOS	ENDEREÇO: SÍTIO BARRA DO LIBERAL	MBPS	10	12	120
27	POSTO DO PAGÃO JOSE IDELFONSO DA SILVA	ENDEREÇO: SÍTIO PAGÃO	MBPS	10	12	120
28	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PNI	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, N° 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	10	12	120
29	SALA DE LUCIA	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, N° 171,	MBPS	10	12	120



SETOR DE CONTRATAÇÃO

		BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ				
30	SETOR DE TRANSPORTE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, N° 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ	MBPS	15	12	180
		TOTAL:	Total mensal	315	Total 12 meses	3780

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice



SETOR DE CONTRATAÇÃO

estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

Das obrigações do gestor e fiscal do contrato

Cabe ao fiscal do contrato:

- u. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos produtos;
- v. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- w. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- x. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- y. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- z. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- aa. Recusar os produtos diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- bb. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- cc. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- dd. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Cabe ao gestor do contrato:

- s. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- t. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- u. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- v. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- w. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- x. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- y. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- z. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- aa. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sanharó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

SETOR DE CONTRATAÇÃO

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.